

Resolução n.º 410/88-PG, em 11 de março de 1988(*)

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º — Será considerada válida, para os efeitos previstos na Resolução n.º 261/PG, de 21 de julho de 1986, a conferência que o Professor George Tavares pronunciará no dia 24 de março corrente, às 16 horas, no Auditório Machado Guimarães, desta Procuradoria Geral sob o Tema "CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1988

José Eduardo Santos Neves
Procurador-Geral do Estado

(*) DORJ, Parte I, de 11.03.88

Resolução n.º 419/88-PG, de 15 de abril de 1988(*)

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º — Será considerada válida, para os efeitos previstos na Resolução n.º 261/PG, de 21 de julho de 1986, a conferência que o Procurador Augusto Henrique Werneck Martins pronunciará no dia 25 do corrente, às 16 horas, no Auditório Machado Guimarães da Procuradoria Geral do Estado, sobre o tema "O PODER REGULAMENTAR NO PROJETO CONSTITUCIONAL".

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1988

José Eduardo Santos Neves
Procurador-Geral do Estado

(*) DORJ, Parte I, de 15.04.88

Resolução n.º 425/88-PG, em 18 de maio de 1988(*)

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1.º — Será considerada válida, para os efeitos previstos na Resolução n.º 261/PG, de 21 de julho de 1986, a conferência que o Professor Sérgio Bermudes pronunciará no dia 06 de junho próximo, às 16 horas, no Auditório Machado Guimarães, desta Procuradoria Geral, sobre o Tema "RELEVÂNCIA DA QUESTÃO FEDERAL".

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1988.

José Eduardo Santos Neves
Procurador-Geral do Estado

(*) DORJ, Parte I, de 20.05.88

Resolução n.º 432/88-PG, em 21 de junho de 1988(*)

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1.º — Será considerada válida, para os efeitos previstos na Resolução n.º 261/PG, de 21 de julho de 1986, a conferência que o Procurador Milton Flaks pronunciará no dia 28 de junho próximo, às 16 horas, no Auditório Machado Guimarães, desta Procuradoria Geral, sobre o Tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO E DENÚNCIAÇÃO DA LIDE".

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1988.

José Eduardo Santos Neves
Procurador-Geral do Estado

(*) DORJ, Parte I, de 21.06.88